



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

*Proíbe a saída de alunos menores de idade do campus  
Campina Grande durante horários de aula.*

A Presidente Substituta do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 140/2018 de 03 de outubro de 2018, emitida pela Direção-Geral do *campus* Campina Grande, após apreciar o mérito do **processo nº 23325.006878.2018-29**, a decisão tomada na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2019, e:

- a) considerando que a integridade e a segurança dos alunos menores de idade são responsabilidades da instituição no período em que eles estiverem sob sua guarda e vigilância;
- b) considerando que a instituição pode responder judicialmente pelo que ocorrer ao aluno menor até mesmo fora do estabelecimento, se ele for liberado sem autorização dos pais, durante o período em que deveria estar em aula;
- c) considerando que a escola necessita, urgentemente, adotar medidas de segurança para evitar quaisquer danos aos alunos e também para que não venha a ser responsabilizada por omissão ou negligência;
- d) considerando que o Regulamento Disciplinar dos Cursos Técnicos Integrados, aprovado pela Resolução nº 122/2011-CS/IFPB, de 05 de dezembro de 2011, não trata especificamente da rotina de entrada na instituição e saída dos estudantes da instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Proibir a saída de alunos menores de idade sem autorização dos pais ou responsáveis, durante os horários de aula de suas respectivas turmas ou horários individuais, quando estiverem vinculados a atividades pedagógicas, além dos horários específicos de suas turmas.

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, o *campus* deve adotar medidas de segurança que objetivem o controle de entrada e saída dos alunos do ensino técnico integrado ao médio e deve instituir mecanismos de fiscalização.

§ 2º O descumprimento deste artigo por parte dos alunos será considerado falta disciplinar grave, sujeita à aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 122/2011-CS/IFPB.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

*Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas*  
**ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS**  
**Presidente Substituta do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande**